TCEPR | TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO

MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA

Processo n.º 173685/25 | Parecer Prévio n.º 165/2026

Sumário

1. INTRODUÇÃO 3
1.1. Conteúdo do Parecer 3
1.2. Trâmite do Processo 4
2. O MUNICÍPIO 5
2.1. Indicadores Socioeconômicos 5
2.2. Administração Municipal 6
3. FUNDAMENTAÇÃO 7
3.1. Governo Municipal 7
3.1.1. Educação 8
3.1.1.1. Contextualização da Educação 8
3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação 12
3.1.2. Saúde 14
3.1.2.1. Contextualização da Saúde 14
3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde 16
3.1.3. Assistência Social 18
3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social 18
3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social 20
3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão 22
3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública 22
3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão 23
3.1.5. Administração Financeira 25
3.1.5.1. Contextualização das Finanças 25
3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira 27
3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental 29
3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira 31
3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno. 32
3.2.2. Aplicação no Ensino Básico 33
3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal 33
3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB 34
3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública 35
3.2.4. Gestão Fiscal 36
3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas 36
3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais 38
3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais 38
3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres 39
3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira 42
4. VOTO 46
5. DELIBERAÇÃO 47

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

1. Introdução

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) submete à CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA o resultado da apreciação das contas do ano de 2024 do Prefeito do **MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA** relacionados no Quadro 1:

Quadro 1 – Prefeito no ano de 2024

Prefeito	Data início	Data fim
SEBASTIÃO ROGATTI	01/01/21	31/12/24

FONTE: TCE-PR[1]

Quadro 2 – Partes processuais

Sujeito	Nome	Procurador
Entidade	MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA	-
Gestor atual	TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO	-
Gestor das Contas	SEBASTIÃO ROGATTI	LUIZ FERNANDO OBLADEN PUJOL (credenciado, inclusão:12/11/25)

1.1. Conteúdo do Parecer

Além desta introdução, este Parecer Prévio apresenta o seguinte conteúdo:

2 O Município de NOVA AMÉRICA DA COLINA – Dados e Indicadores

Apresenta informações e indicadores gerais sobre aspectos territoriais, demográficos, econômicos e administrativos do município, com a finalidade de contextualizá-lo frente ao resultado deste Parecer.

3 Fundamentação

3.1 Avaliação da Atuação Governamental

Apresenta informações sobre o governo do Município de NOVA AMÉRICA DA COLINA no ano de 2024, organizadas em seis áreas: Educação, Saúde, Assistência Social, Transparência e Relacionamento com o Cidadão, Administração Financeira e Previdência Social. Além de expor dados e indicadores contextuais para cada um desses setores, nesta parte são evidenciados os resultados da Atuação Governamental, em sintonia com os artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022.

3.2 Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Comporta a análise sobre os aspectos orçamentários e financeiros do Município, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo da Instrução Normativa n.º 172/2022.

4 Voto

Expõe a proposta de voto elaborada pelo Conselheiro relator do processo acerca do mérito das contas apreciadas, trazendo também, se for o caso, eventuais posicionamentos dos demais Conselheiros.

[1] Os dados constantes neste Parecer Prévio que trazem como fonte o TCE-PR foram obtidos junto aos sistemas desta Corte, cujo preenchimento das informações é obrigação do jurisdicionado, em atendimento às normativas desta Casa, sendo, portanto, de responsabilidade exclusiva da entidade declarante.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

5	Deliberação

Compreende a decisão colegiada e os respectivos encaminhamentos deliberados, com fundamento no conteúdo do item 3.

1.2. Trâmite do Processo

Em observância ao disposto no artigo n.º 18 da Instrução Normativa n.º 172/2022, de 11 de julho de 2022, a unidade técnica procedeu ao primeiro exame deste processo por meio da **Instrução - 678/25 - CCONTAS (peça 7)**, cujo conteúdo englobou a descrição da conjuntura social, econômica e política do município, a avaliação da atuação governamental e a análise da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais.

Nessa primeira manifestação, a unidade técnica opinou pela irregularidade das contas em virtude do resultado financeiro negativo nas fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e ao RPPS e em razão da violação do art. 42 da LRF, que trata das obrigações de despesa assumidas nos últimos dois quadrimestres do mandato que não possam ser integralmente cumpridas dentro do exercício ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o seu cumprimento. No que tange à avaliação da atuação governamental, observou a incidência do "Vetor 2" nas áreas da Educação e Assistência Social.

Após o exercício do contraditório, a unidade técnica se pronunciou conclusivamente, por meio da **Instrução - 126/26 - CCONTAS (peça 37),** posicionando-se pela emissão de parecer prévio pela **irregularidade das contas** diante dos apontamentos nos itens "Resultado Orçamentário e Financeiro de fontes não vinculadas" e "Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF)". Em relação à Avaliação da Atuação Governamental, manteve o apontamento quanto à incidência do "Vetor 2" nas áreas da Educação e Assistência Social, o que pode ensejar a **aposição de ressalvas às contas** de acordo com o Anexo II da IN n.º 172/22.

Por força dos artigos 68 e 353, *caput*, do Regimento Interno, o **Ministério Público junto a este Tribunal de Contas**, mediante o **Parecer - 114/26 - 2PC (peça 38)**, acompanhou o opinativo técnico e manifestou-se nos autos *pela emissão de Parecer Prévio pela* ***irregularidade com ressalva*** *da Prestação de Contas encaminhada pelo Município de Nova América da Colina atinente ao exercício financeiro de 2024*.

Encerrada a fase instrutória e tendo havido manifestação ministerial, os autos vieram a este Gabinete para apreciação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

2. O MUNICÍPIO

Com uma população estimada de **3.299 habitantes**[2] (361º mais populoso do Paraná), o Município de NOVA AMÉRICA DA COLINA está situado na **Região Geográfica Imediata de Cornélio Procópio - Bandeirantes**, dispõe de uma **área territorial de 128,873 km²** e figura como o 204º com maior densidade demográfica no Estado (25,60 habitantes por km²)[3].

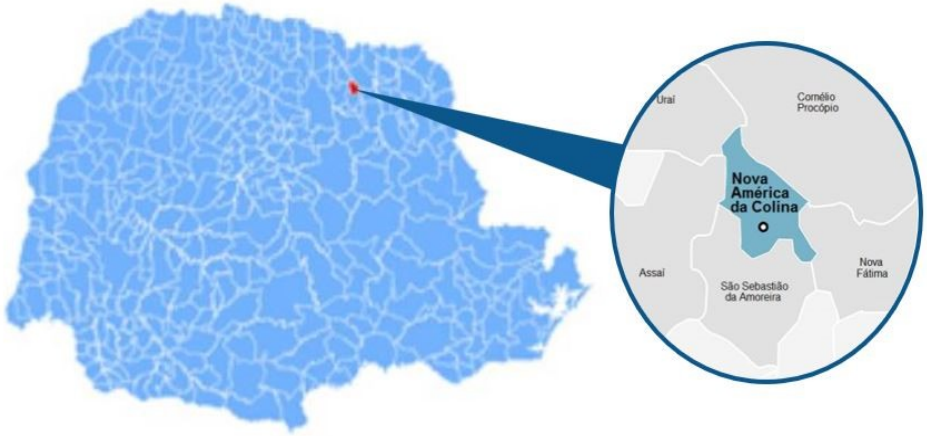

Figura 1 – Localização do Município no Estado do Paraná

FONTE: Ipardes (adaptado)

2.1. Indicadores Socioeconômicos

Em 2021, o **Produto Interno Bruto (PIB)** *per capita* do MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA alcançou **R$ 28.507,00**, o que o colocou como **317º** maior entre os municípios paranaenses. Na **Tabela 1** é possível observar a contribuição de cada atividade econômica no PIB Municipal (Valor Adicionado Bruto - VAB):

Tabela 1 – Produto Interno Bruto e Valor Adicionado Bruto por Atividade Econômica – 2021

Produto	Município	Média Região	Média Estado
Produto Interno Bruto (PIB) per capita (R$ 1,00)	28.507,00	39.523,56	43.081,38
PIB a preços correntes (R$ 1.000)	97.609,42	372.561,39	1.378.378,60
PIB - Valor Adicionado Bruto (VAB) a preços básicos (R$ 1.000)	93.653,88	344.466,89	1.189.447,52
PIB - VAB a Preços Básicos na Agropecuária (R$ 1.000)	49.257,85	129.238,08	154.664,87
PIB - VAB a Preços Básicos na Indústria (R$ 1.000)	3.891,50	31.783,59	325.979,49
PIB - VAB a Preços Básicos no Comércio e Serviços (R$ 1.000)	20.507,78	129.055,79	560.998,97
PIB - VAB a Preços Básicos na Administração Pública (R$ 1.000)	19.996,75	54.389,43	147.804,19

FONTE: IBGE

[2]IBGE/IPARDES (2024).
[3] IPARDES (2024).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

A **Tabela 2** demonstra o Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) nas três dimensões (renda, emprego e produção agropecuária; saúde e educação)[4]:

Tabela 2 – Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – 2022

Índice	Valor	Posição Estado
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM)	0,69	334º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Educação	0,73	377º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Saúde	0,84	246º
Índice Ipardes de Desempenho Municipal (IPDM) – Renda, emprego e produção	0,51	155º

FONTE: IPARDES

2.2. Administração Municipal

O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA atualmente é governado pela senhora TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO, que exerce o presente mandato desde **01/01/25**.

Quadro 3 – Prefeitos Municipais Recentes

Prefeito	Data início	Data fim
TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO	01/01/25	31/12/28
SEBASTIÃO ROGATTI	01/01/21	31/12/24
ERNESTO ALEXANDRE BASSO	01/01/17	31/12/20

FONTE: TCE-PR

O **Quadro 4** resume a situação da apreciação e do julgamento das contas dos prefeitos do MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA nos últimos anos:

Quadro 4 – Situação das Contas de Governo do Município

Ano	Processo	Parecer Prévio	Prefeito	Resultado do Parecer Prévio	Enviado Câmara	Status Câmara	Data julgamento Câmara
2023	208337/24	457/24 - S2C	SEBASTIÃO ROGATTI	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Regular	18/06/25
2022	216190/23	197/24 - S2C	SEBASTIÃO ROGATTI	Parecer prévio pela irregularidade	Não	-	-
2021	204067/22	424/23 - S1C	SEBASTIÃO ROGATTI	Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa	Sim	Regular	04/12/23
2020	180032/21	491/23 - S1C	ERNESTO ALEXANDRE BASSO	Parecer prévio pela irregularidade	Sim	Não informado	-
2019	247257/20	555/20 - S1C	ERNESTO ALEXANDRE BASSO	Parecer prévio pela irregularidade	Não	-	-

FONTE: TCE-PR

[4] Veja mais em: https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indice-Ipardes-de-Desempenho-Municipal

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3. Fundamentação

3.1. Governo Municipal

Esta seção se destina à exposição de informações sobre o **GOVERNO MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA** no ano de **2024**, organizadas por meio de seis áreas de atuação governamental: **Educação**, **Saúde**, **Assistência Social**, **Transparência e Relacionamento com o Cidadão**, **Administração Financeira** e **Previdência Social**[5].

Para cada uma dessas áreas, são apresentados dados e indicadores setoriais, a fim de contextualizar a situação do município. Em seguida, estão evidenciados os resultados da **Avaliação da Atuação Governamental**, efetivada com base nos artigos 20 e 21 da IN n.º 172/2022, de acordo com os objetivos reproduzidos no **Quadro 5**:

Quadro 5 – Objetivo da Avaliação da Atuação Governamental em cada uma das áreas avaliadas

Área	Atuação Governamental
Educação	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da **qualidade do ensino** e à ampliação do **acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.
Saúde	Avaliar as ações do governo que visem à melhoria da qualidade dos **serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.
Assistência	Avaliar as ações do governo que visem à identificação e à prevenção de **situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de **Proteção Social Básica**.
Transparência e Relacionamento com o Cidadão	Avaliar as ações do governo que busquem garantir a **transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de fomentar o **controle social**.
Administração Financeira	Avaliar as ações do governo que contribuam para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.
Previdência Social	Avaliar as ações do governo que contribuam para a **solvência financeira e atuarial do Regime Próprio de Previdência Social**.

FONTE: TCE-PR

[5] O conteúdo relativo à área da Previdência Social é aplicável apenas aos municípios que possuem Regime Próprio de Previdência Social (RPPS).

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.1.1. Educação

3.1.1.1. Contextualização da Educação

Organização da Rede Municipal de Ensino

De acordo com o Censo da Educação de 2024, a Rede Municipal de Ensino de NOVA AMÉRICA DA COLINA dispõe atualmente de **2 unidade(s) educacional(is)** que ofertam educação infantil (creche e pré-escola) e/ou anos iniciais do ensino fundamental, totalizando **342 matrículas**:

Tabela 3 – Unidades Educacionais e Matrículas da Rede Municipal de Ensino – 2024

Unidades/Matrículas	Creche	Pré-escola	EF Anos Iniciais
Unidades	1	1	1
Matrículas	87	71	184

FONTE: INEP – CENSO DA EDUCAÇÃO

Nos últimos 4 anos, a Rede Municipal de Ensino obteve uma **variação positiva em 20 matrículas** no número total de alunos da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental. A situação pode ser visualizada por meio do **Gráfico 1**:

Gráfico 1 – Evolução no Número de Matrículas da Rede Municipal por Etapa da Rede de Ensino – 2021 a 2024

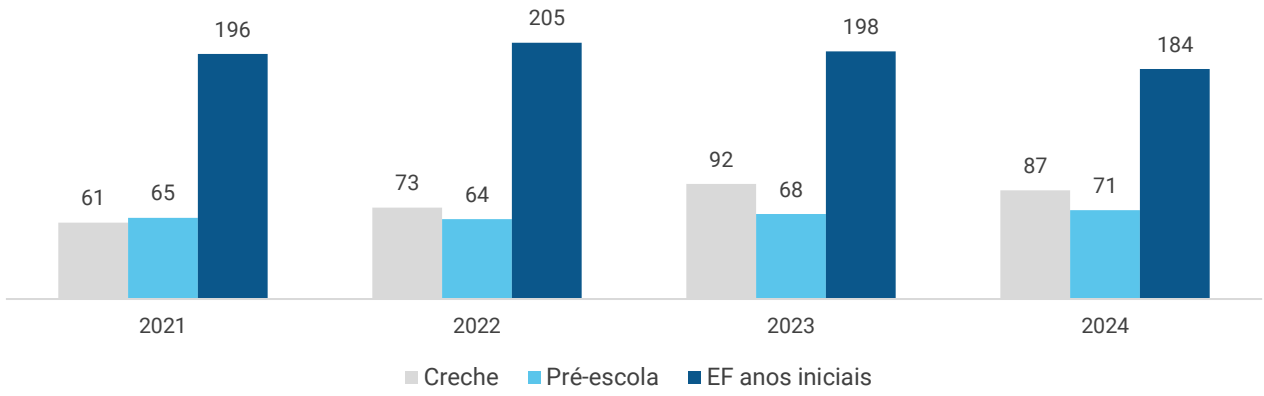

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

Acesso educacional

Com base nas informações fornecidas pelo(a) secretário(a) municipal responsável pela área da educação por meio dos formulários referidos no artigo 7º da IN 172/2022, a Tabela 4 exibe indicadores de **acesso educacional** da população do MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA no ano de 2024:

Tabela 4 – Indicadores municipais de acesso educacional

Descrição do indicador	Indicador
Percentual da população de 4 a 5 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta escola/creche apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Percentual de matrículas da educação básica de alunos com deficiência, TGD, altas habilidades ou superdotação que recebem Atendimento Educacional Especializado (AEE) apurado no relatório de monitoramento das metas do Plano Municipal de Educação emitido em 2024	A meta não foi monitorada em 2024
Quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não frequentam a pré-escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças de 4 a 5 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade
Quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não frequentam a escola, independentemente do motivo	O Município não executa ações para identificar a quantidade de crianças a partir dos 6 anos que não estão matriculadas na escola, por bairro/localidade

FONTE: TCE-PR

Resultados Educacionais

O principal indicador nacional de qualidade educacional é o **Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb)**. Ele é calculado a partir da média dos resultados padronizados do **Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb)** de português e matemática (indicador de aprendizado) multiplicados pela taxa de aprovação do Censo Escolar (indicador de fluxo).

No ano de 2023, o Ideb da Rede para os anos iniciais do ensino fundamental foi de 5,50. O Ideb Projetado é a meta estabelecida para o 1º Ciclo do Ideb (2007 - 2021). Dessa forma, o Ideb 2023 não teve meta projetada. O **Gráfico 2** demonstra a evolução do Ideb municipal nos últimos anos:

Gráfico 2 - Evolução do Ideb dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental da Rede Municipal – 2015 a 2023

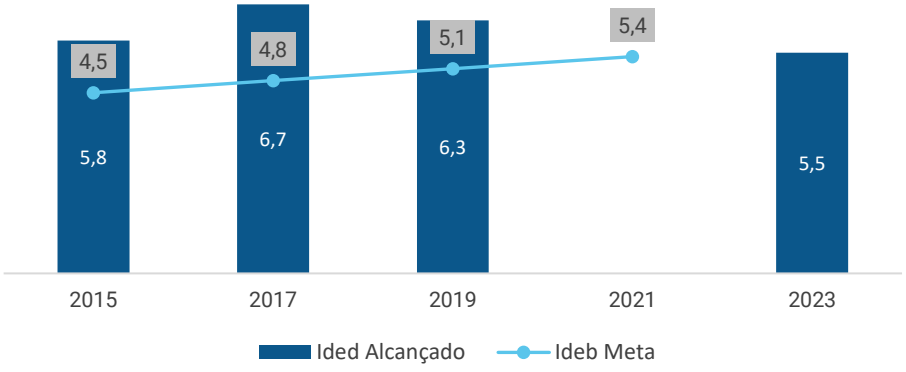

FONTE: INEP – SAEB

NOTA: não há dados para o Ideb alcançado em 2021.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

Outra informação importante proveniente do SAEB é a nota obtida pelos estudantes nas provas de Língua Portuguesa e Matemática. **No ano de 2023, a nota média para Língua Portuguesa foi de 198,57, enquanto para Matemática foi de 216,41**. A evolução dessas notas nos últimos anos pode ser visualizada no **Gráfico 3**:

Gráfico 3 – Evolução da Nota Média do Saeb em Língua Portuguesa e Matemática da Rede Municipal – 2009 a 2023

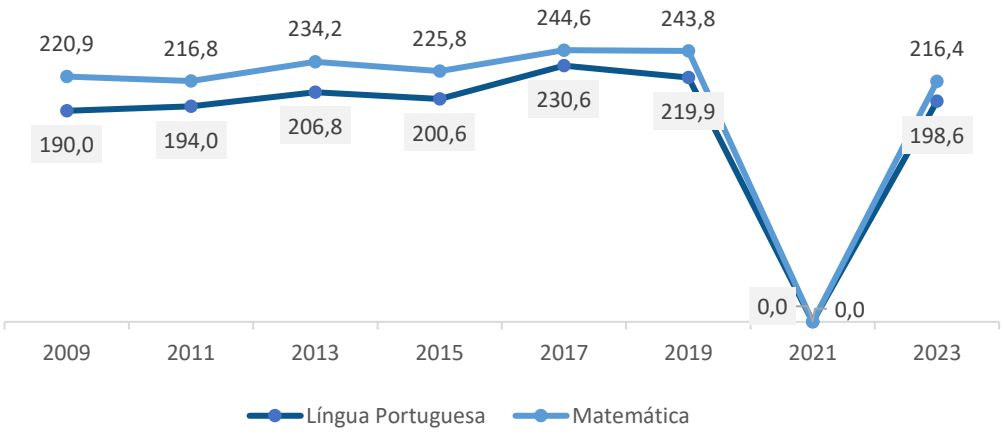

FONTE: INEP – SAEB

NOTA: não há dados para o ano de 2021.

Em 2023, as **Taxas de Aprovação**[6] e **Distorção Idade-Série**[7] dos anos iniciais do ensino fundamental foi de **96,30%** e **8,60%**, respectivamente. O **Gráfico 4** apresenta a variação desses indicadores nos últimos anos:

Gráfico 4 - Evolução da Taxa de Aprovação e da Taxa de Distorção Idade-Série da Rede Municipal de Ensino – 2017 a 2023

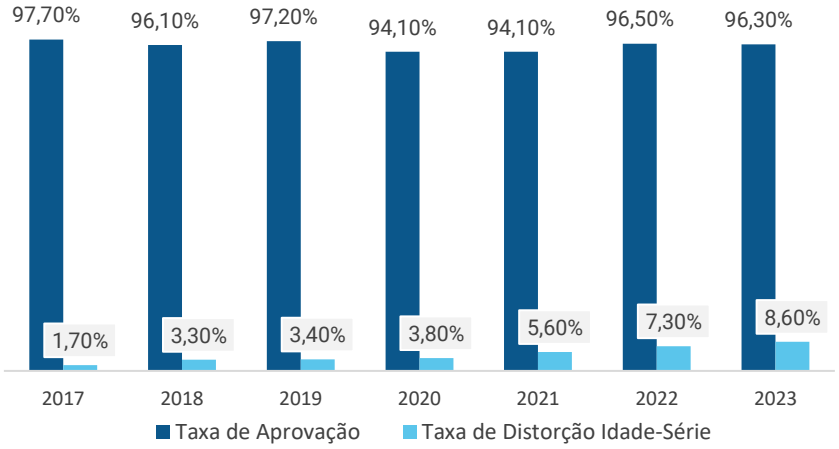

FONTE: INEP - CENSO DA EDUCAÇÃO

[6] Percentual de alunos aprovados
[7] Porcentagem dos alunos matriculados que têm idade pelo menos 2 anos maior do que a idade esperada para aquela série

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

Recursos Aplicados na Área da Educação

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "12 – Educação"** foi de **R$ 8.478.649,11**. A **Tabela 5** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 6** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 5 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Educação – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
361 - Ensino Fundamental	3.501.812,50	2.630.587,17	2.520.595,86
365 - Educação Infantil	3.103.537,50	2.495.726,63	2.445.860,64
366 - Educação de Jovens e Adultos	33.075,00	12.993,93	12.993,93
368 - Educação Básica	3.362.750,00	3.339.341,38	3.327.991,38

FONTE: TCE-PR

Tabela 6 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Educação por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**8.379.693,37**
1.1. Pessoal e Encargos	4.337.611,50
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	4.042.081,87
1.3.1. Material de Consumo	2.262.333,87
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	1.491.378,82
1.3.3. Demais outras despesas correntes	288.369,18
2. Despesas de capital	**98.955,74**
2.1. Investimentos	98.955,74
2.1.1. Obras e Instalações	29.035,66
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	69.920,08
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

Considerando o valor total das despesas empenhadas nas subfunções "361 – Ensino Fundamental" e "365 – Educação Infantil", o **valor alocado por matrícula** no ano de 2024 pelo MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA foi de **R$ 14.296,67** para o **Ensino Fundamental** e **R$ 15.795,74** para a **Educação Infantil**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.1.1.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Educação

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade do ensino** e à **ampliação do acesso e da permanência escolar** na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental ofertados na Rede Municipal de Ensino.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de NOVA AMÉRICA DA COLINA na área da Educação alcançou a pontuação de **6,39** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,62 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 5**:

Gráfico 5 – Resultados da atuação governamental na área da Educação entre os anos de 2022 e 2024

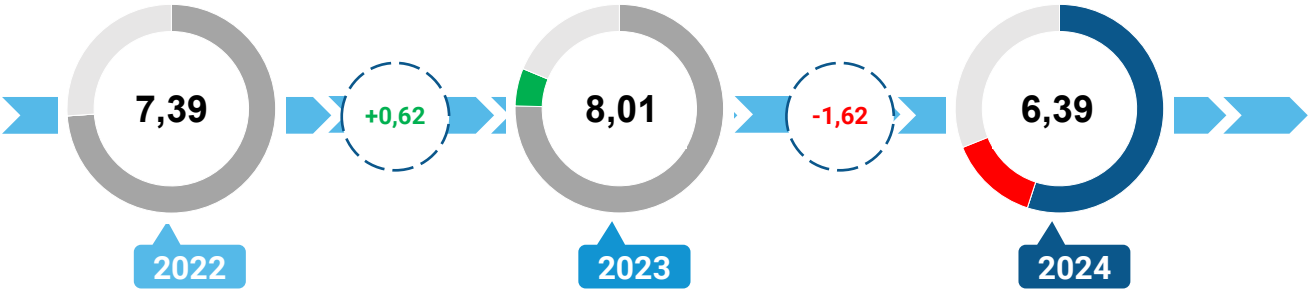

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 7**:

Tabela 7 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Educação detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Educação e com os projetos políticos-pedagógicos das escolas.	8,2	9,2	+1,0	6,3	-2,9
Acesso e Permanência	Questões que influenciam diretamente no acesso e na permanência dos estudantes na escola.	5,5	7,0	+1,5	5,7	-1,3
Práticas Pedagógicas	Questões relacionadas com práticas pedagógicas que contribuam diretamente para a melhoria da qualidade do ensino.	7,6	8,9	+1,3	5,1	-3,8
Gestão de Pessoas	Questões relacionadas com a existência de profissionais da educação em quantidade suficiente e com capacitação adequada.	8,1	8,6	+0,5	8,2	-0,4
Instalações das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades da Rede Municipal de Ensino.	7,1	7,6	+0,5	6,0	-1,6
Equipamentos das unidades escolares	Questões relacionadas à adequação do mobiliário, dos equipamentos e dos materiais das unidades da Rede Municipal de Ensino.	5,9	5,9	0,0	5,7	-0,2
Serviços de transporte escolar	Questões relacionadas com o serviço de transporte escolar disponibilizado aos alunos da Rede Municipal de Ensino.	10,0	7,5	-2,5	4,9	-2,6
Serviço de alimentação escolar	Questões relacionadas com o programa municipal de alimentação escolar.	6,7	9,4	+2,7	9,2	-0,2

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

O resultado da Atuação Governamental na área da Educação no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 8**:

Tabela 8 - Interlocutores municipais da área da Educação

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Nutricionista Técnico(a) Responsável	1	1
Diretor de Creche e Pré-Escola	1	1
Diretor de Pré-Escola e Ensino Fundamental	1	1
Coordenador Pedagógico de Creche e Pré-Escola	1	1
Coordenador Pedagógico de Pré-Escola e Ensino Fundamental	2	2
Coordenador(a) do transporte escolar ou pessoa responsável pelo serviço	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Educação por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Educação consta do Anexo III da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Educação

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Educação no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 2** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.1.2. Saúde

3.1.2.1. Contextualização da Saúde

O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA conta com **1 unidade(s) de saúde** da Atenção Básica. De acordo com informações do Ministério da Saúde, **100,00%** da população municipal é coberta por pelo menos uma equipe de Atenção Básica em Saúde.

A **Tabela 9** apresenta indicadores de natalidade e mortalidade do município, da região e do Estado:

Tabela 9 - Taxas de Natalidade e Mortalidade – 2023

Taxa	Município	Região	Estado
Taxa Bruta de Natalidade (mil habitantes)	11,25	10,61	12,04
Taxa de Mortalidade Geral (mil habitantes)	9,73	10,61	8,38
Taxa de Mortalidade Infantil (mil nascidos vivos)	27,03	13,19	12,63
Taxa de Mortalidade em Menores de 5 anos (mil nascidos vivos)	27,03	14,60	14,62
Taxa de Mortalidade Materna (100 mil nascidos vivos)	Sem Dados	24,26	39,70

FONTE: IPARDES

A **Tabela 10** reproduz os indicadores de desempenho do MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA para o quadrimestre 3/2024, extraídos do Sistema de Informação em Saúde para Atenção Básica (SISAB):

Tabela 10 - Indicadores do Previne Brasil – Quadrimestre 3/2024

Indicador	Município	Região	Estado
Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas (1)	83,00	56,39	63,76
Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	67,00	67,17	73,48
Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	83,00	64,33	65,47
Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS	27,00	35,50	36,74
Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS (2)	100,00	87,61	86,63
Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre	62,00	36,17	38,98
Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre	42,00	31,56	30,77

FONTE: PREVINE BRASIL

(1) Sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.
(2) Contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por *Haemophilus Influenzae* tipo b e Poliomielite inativada.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "10 – Saúde"** foi de **R$ 6.870.779,64**. A **Tabela 11** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 13** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 11 – Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Saúde – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
301 - Atenção Básica	7.843.850,00	6.799.296,04	6.563.231,28
304 - Vigilância Sanitária	71.662,50	71.483,60	70.438,10
305 - Vigilância Epidemiológica	71.662,50	0,00	0,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 12 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Saúde por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**6.743.479,46**
1.1. Pessoal e Encargos	1.418.104,70
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	5.325.374,76
1.3.1. Material de Consumo	1.907.027,16
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.630.229,94
1.3.3. Demais outras despesas correntes	788.117,66
2. Despesas de capital	**127.300,18**
2.1. Investimentos	127.300,18
2.1.1. Obras e Instalações	80.168,37
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	47.131,81
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.1.2.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Saúde

O objetivo deste item é aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **melhoria da qualidade dos serviços da Atenção Básica em Saúde**, de acordo com as necessidades e demandas da população de cada território.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de NOVA AMÉRICA DA COLINA na área da Saúde alcançou a pontuação de **5,35** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 0,36 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 6**:

Gráfico 6 – Resultados da atuação governamental na área da Saúde entre os anos de 2022 e 2024

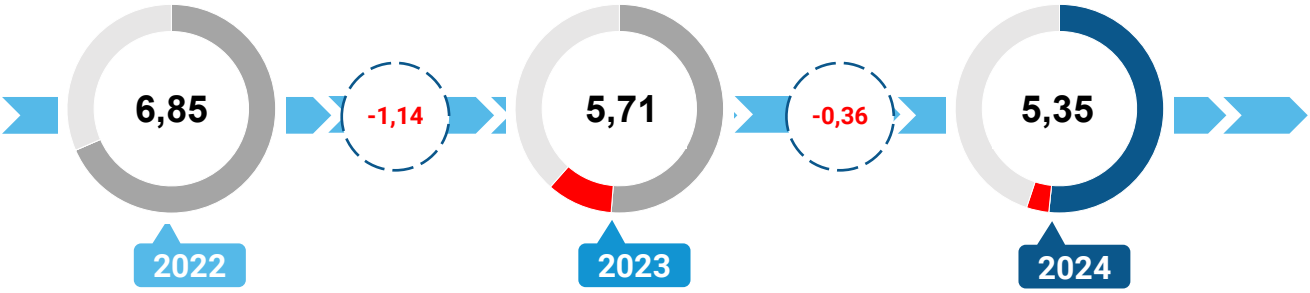

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 13**:

Tabela 13 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Saúde detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com o Plano Municipal de Saúde, com a Programação Anual de Saúde e com o Relatório Anual de Gestão.	8,9	2,2	-6,7	8,6	+6,4
Gestão do trabalho	Questões sobre o dimensionamento da força de trabalho, a capacitação permanente e a avaliação dos profissionais.	5,6	6,0	+0,4	4,0	-2,0
Coordenação do cuidado	Questões relacionadas à organização do fluxo de pessoas, à comunicação com os pontos da rede de atenção à saúde e à resolutividade da Atenção Básica.	2,9	2,5	-0,4	2,3	-0,2
Territorialização e vínculos	Questões relacionadas ao processo de territorialização e às estratégias de atuação nos territórios.	6,9	5,0	-1,9	6,1	+1,1
Ofertas de serviços	Questões relacionadas aos serviços essenciais à Atenção Básica.	10,0	9,1	-0,9	4,4	-4,7
Promoção da saúde	Questões relacionadas à integração com a Vigilância em Saúde e às ações voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças.	7,2	6,5	-0,7	5,7	-0,8
Assistência farmacêutica	Questões relacionadas ao cuidado farmacêutico e à seleção, programação, recebimento e dispensação de medicamentos.	5,9	5,9	0,0	5,6	-0,3
Estrutura física	Questões relacionadas à adequação das instalações e dos equipamentos das unidades básicas de saúde.	7,4	8,5	+1,1	6,1	-2,4

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

O resultado da Atuação Governamental na área da Saúde no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 14**:

Tabela 14 - Interlocutores municipais da área da Saúde

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Responsável pela Unidade Básica de Saúde (UBS)	1	1
Responsável pela dispensação	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Saúde por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Saúde consta do Anexo V da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Saúde

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Saúde no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.1.3. Assistência Social

3.1.3.1. Contextualização da Assistência Social

O MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA dispõe atualmente de **1 Centro(s) de Referência de Assistência Social (CRAS)**[8] localizado(s) em seu território.

Da população estimada de **3.299** habitantes, o MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA possuía, em dezembro 2024, um total de **829** pessoas em famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil. O número de famílias inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) era de **948**, conforme demonstra o **Gráfico 7**:

Gráfico 7 - Evolução do Número de Famílias Inscritas no CadÚnico e de Pessoas em Famílias Beneficiárias do Programa Auxílio Brasil/Bolsa Família – 2020 a 2024

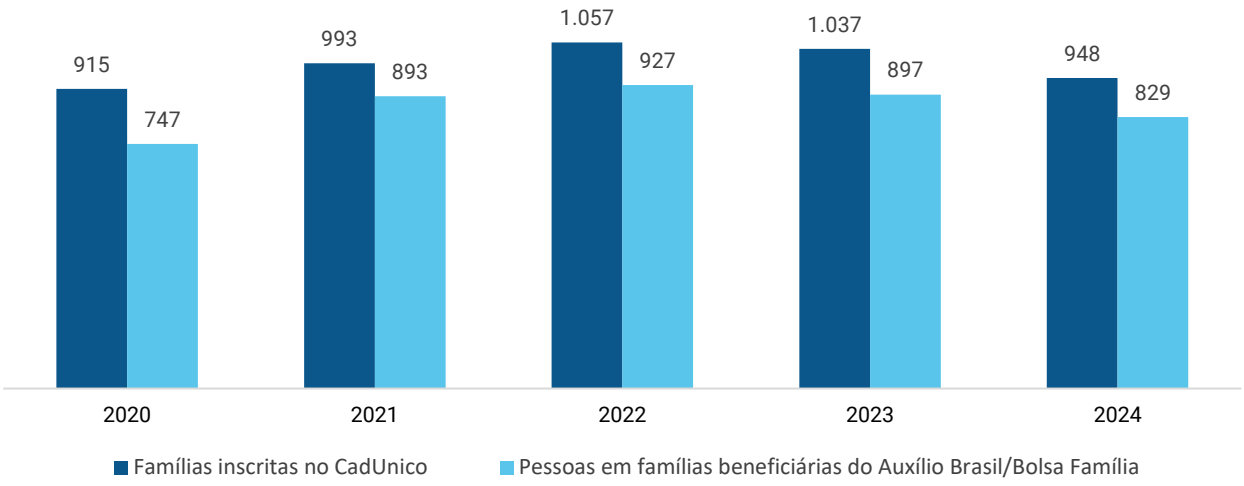

FONTE: PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL/BOLSA FAMÍLIA

No ano de 2024, o valor total das despesas empenhadas na **função "08 – Assistência Social"** foi de **R$ 1.615.452,49**. A **Tabela 15** resume os valores alcançados por **subfunção de governo**, enquanto a **Tabela 16** detalha a aplicação por **natureza da despesa**:

Tabela 15 - Valores orçados, empenhados e liquidados nas subfunções da função Assistência Social – 2024

Subfunção	Orçado (R$)	Empenhado (R$)	Liquidado (R$)
241 - Assistência ao Idoso	66.150,00	31.546,09	31.546,09
242 - Assistência à Pessoa com Deficiência	297.675,00	214.052,86	193.529,16
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	864.643,75	653.032,13	601.921,29
244 - Assistência Comunitária	1.120.140,00	716.821,41	716.760,98

FONTE: TCE-PR

[8] O Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) é a porta de entrada da Assistência Social. É um local público, localizado prioritariamente em áreas de maior vulnerabilidade social, onde são oferecidos os serviços de Assistência Social, com o objetivo de fortalecer a convivência com a família e com a comunidade.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

Tabela 16 - Detalhamento do valor da aplicação dos recursos da Assistência Social por natureza da despesa – 2024

Natureza da despesa	Valor (R$)
1. Despesas Correntes	**1.569.322,76**
1.1. Pessoal e Encargos	386.975,91
1.2. Juros e Encargos da Dívida	0,00
1.3. Outras Despesas Correntes	1.182.346,85
1.3.1. Material de Consumo	394.913,66
1.3.2. Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	191.595,84
1.3.3. Demais outras despesas correntes	595.837,35
2. Despesas de capital	**46.129,73**
2.1. Investimentos	46.129,73
2.1.1. Obras e Instalações	0,00
2.1.2. Equipamentos e Material Permanente	46.129,73
2.1.3. Demais investimentos	0,00
2.2. Inversões Financeiras	0,00
2.3. Amortização da Dívida	0,00

FONTE: TCE-PR

O **Gráfico 8** demonstra a evolução dos valores aplicados na Função "08 – Assistência Social" nos últimos anos:

Gráfico 8 - Evolução dos valores aplicados na Função Assistência Social – 2021 a 2024

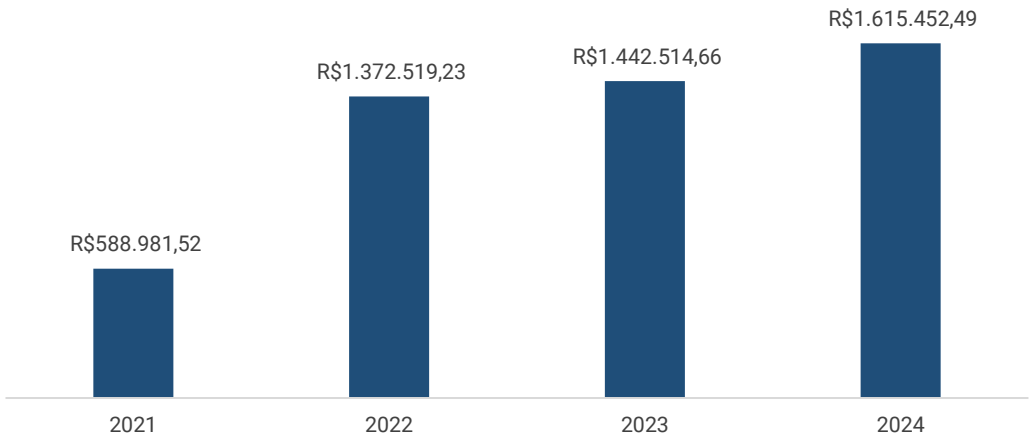

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.1.3.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Assistência Social

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que visaram à **identificação e à prevenção de situações de vulnerabilidade e risco social** por meio da oferta de serviços de Proteção Social Básica.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de NOVA AMÉRICA DA COLINA na área da Assistência Social alcançou a pontuação de **5,27** em 2024, o que representou uma **variação negativa de 1,09 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 9**:

Gráfico 9 – Resultados da atuação governamental na área da Assistência Social entre os anos de 2022 e 2024

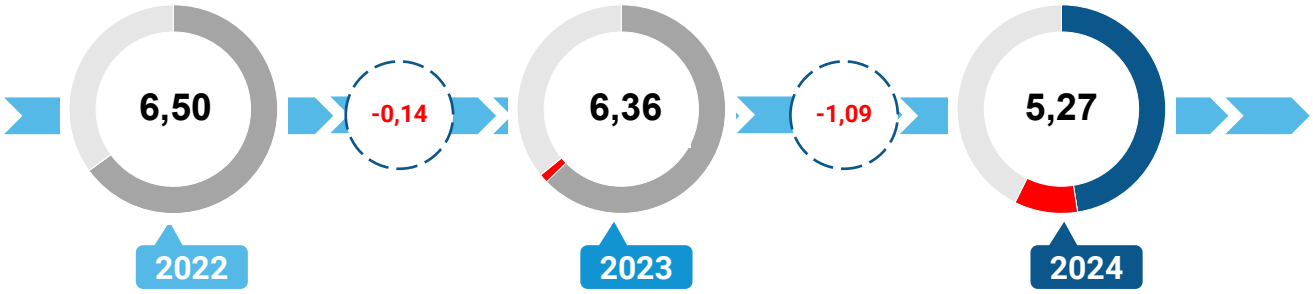

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 17**:

Tabela 17 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Assistência Social detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Instrumentos de planejamento	Questões relacionadas com a elaboração e o monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.	9,1	5,2	-3,9	4,5	-0,7
Vigilância socio-assistencial	Questões relacionadas com a existência, a estruturação e as atividades da área de vigilância socioassistencial.	4,2	2,5	-1,7	2,1	-0,4
Diagnóstico do território e acesso	Questões atinentes a ações para conhecimento do território, como busca ativa e Diagnóstico Socioterritorial, e divulgação dos serviços socioassistenciais.	3,8	5,6	+1,8	4,4	-1,2
Articulação territorial e intersetorial	Questões sobre as instâncias e os processos de articulação dos CRAS com a rede socioassistencial e com outras políticas públicas.	8,9	10,0	+1,1	3,8	-6,2
PAIF	Questões relacionadas à adequação das instalações dos prédios das unidades com a prestação do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF).	8,8	9,3	+0,5	10,0	+0,7
SCFV e SPSB no Domicílio	Questões relacionadas com a prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e do Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio.	6,9	3,8	-3,1	5,5	+1,7
Recursos físicos e humanos	Questões relacionadas com a estrutura física e as equipes de referência dos CRAS.	3,8	8,1	+4,3	6,6	-1,5

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

O resultado da Atuação Governamental na área da Assistência Social no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 18**:

Tabela 18 - Interlocutores municipais da área da Assistência Social

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Coordenador do CRAS	1	1
Assistente Social do CRAS	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Assistência Social por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Assistência Social consta do Anexo II da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Assistência Social

Considerando que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Assistência Social no ano de 2024 apresentou, em relação ao ano anterior, **variação negativa** que se enquadra no **Vetor 2** do Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022, considera-se o tópico como **não atendido.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.1.4. Transparência e Relacionamento com o Cidadão

3.1.4.1. Contextualização: o Índice de Transparência da Administração Pública

O Índice de Transparência da Administração Pública (ITP-TCE/PR) é um parâmetro instituído pelo Tribunal de Contas do Paraná para medir, em parceria com a sociedade, o grau de transparência dos portais eletrônicos dos entes públicos. O método foi desenvolvido no ano de 2018.

No ano de 2024, o Município de NOVA AMÉRICA DA COLINA obteve uma nota de 76,92% de atendimento dos itens do ITP, figurando na posição 276 entre os municípios paranaenses.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.1.4.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que buscaram **garantir a transparência e o relacionamento com o cidadão** a fim de **fomentar o controle social**.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de NOVA AMÉRICA DA COLINA na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão alcançou a pontuação de **8,55** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,82 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 10**:

Gráfico 10 – Resultados da atuação governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão entre os anos de 2022 e 2024

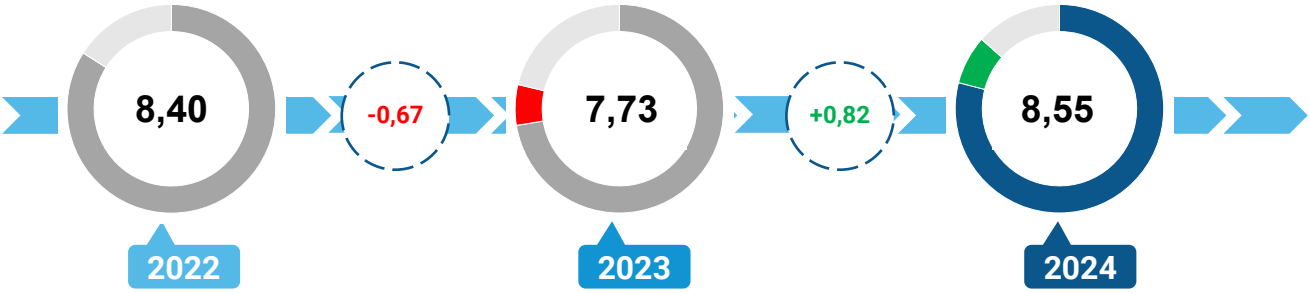

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 19**:

Tabela 19 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Regulamentação do SIC	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos de trabalho para garantir o acesso à informação ao cidadão.	10,0	6,7	-3,3	10,0	+3,3
Operacionaliza-ção do SIC	Questões relacionadas com a operacionalização do Serviço de Informação ao Cidadão (SIC).	8,3	8,8	+0,5	8,8	0,0
Disponibilização de informações	Questões relacionadas com a disponibilização de informações de interesse geral ou coletivo no site oficial do município.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
Regulamentação do canal de comunicação	Questões relacionadas com a regulamentação e o estabelecimento de processos para garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	8,0	9,0	+1,0	10,0	+1,0
Funcionamento do canal de comunicação	Questões relacionadas com a operacionalização do canal de comunicação ou ouvidoria, a fim de garantir o direito à manifestação dos usuários de serviços públicos.	8,3	8,3	0,0	8,3	0,0
Ações para fomento do controle social	Questões relacionadas à integração com ações de engajamento público para fomento do controle social.	5,8	3,6	-2,2	4,2	+0,6

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

O resultado da Atuação Governamental na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 20**:

Tabela 20 - Interlocutores municipais da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor responsável pelo serviço de informação ao cidadão - SIC	1	1
Servidor responsável pela ouvidoria ou canal de comunicação do município	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão consta do Anexo VI da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Transparência e Relacionamento com o Cidadão no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.1.5. Administração Financeira

3.1.5.1. Contextualização das Finanças

O orçamento municipal para o ano de 2024 foi aprovado pela Lei Municipal n.º 556/2023. Os valores previstos e executados para as receitas e despesas do ano de 2024 estão demonstrados na **Tabela 21**:

Tabela 21 - Visão Geral da Previsão e da Execução da Receita e da Despesa Orçamentária – 2024

	Previsão inicial	Previsão atualizada	Execução
Receita (R$)	29.886.570,00	29.886.570,00	36.194.308,23
Despesa (R$)	29.886.570,00	46.886.570,00	38.983.584,35

FONTE: TCE-PR

NOTA: Foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas.

O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual estão indicados no **Quadro 6**:

Quadro 6 - Instrumentos de Planejamento Orçamentário

Instrumento	Normativa	Link
Plano Plurianual (PPA)	Lei 506/2021	-
Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)	Lei 544/2023	-
Lei Orçamentária Anual (LOA)	Lei 556/2023	-

FONTE: TCE-PR

Nota: Os links relativos ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual foram encaminhados pelo município no âmbito do processo de coleta de informações na forma do artigo 5º, inciso II, da Instrução Normativa n.º 172/2022, de modo que a veracidade e a integridade das informações são de responsabilidade exclusiva do ente municipal.

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA arrecadou uma receita orçamentária corrente de **R$ 36.194.308,23**, sendo **R$ 27.628.212,15 (76,33%)** provenientes de fontes externas.

O **Gráfico 11** ilustra a proporção da **receita tributária municipal** e das **transferências correntes recebidas** frente ao total de receitas correntes do Município no ano de 2024:

Gráfico 11 - Proporção da receita tributária municipal e das transferências correntes recebidas frente ao total de receitas correntes do Município – – 2024

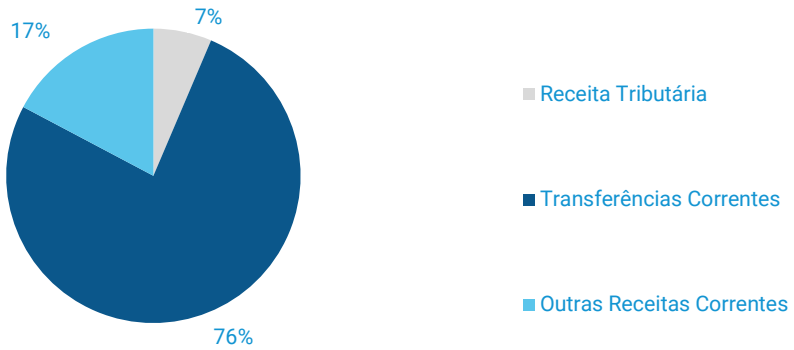

Fonte: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

As **Tabelas 22 e 23** permitem observar, respectivamente, as principais receitas que compuseram a receita de impostos e as transferências correntes municipais no ano de 2024:

Tabela 22 - Composição das principais Receitas de Impostos - 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF)	923.153,73	42,44
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)	167.787,73	7,71
Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI)	748.462,90	34,41
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS)	335.553,88	15,43
Total	2.174.958,24	100,00

FONTE: TCE-PR

Tabela 23 - Composição da Receita de Transferências Correntes Líquida - 2024

Descrição	Valor (R$)	%
Cota-Parte FPM	19.233.909,00	59,42
Transferências SUS	340.086,63	1,05
Transferências FNDE	276.572,24	0,85
Cota-parte do ICMS	5.597.195,69	17,29
Cota-parte do IPVA	468.498,12	1,45
Transferências Estaduais para Saúde	0,00	0,00
Transferências do Fundeb	3.026.716,82	9,35
Outras Transferências	3.427.123,87	10,59
Total de Transferências Correntes	32.370.102,37	100,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	(-) 4.741.890,22	-
Total Apurado	27.628.212,15	-

FONTE: TCE-PR

Clicando nos botões ou escaneando os QR Codes abaixo disponibilizados, é possível ter acesso aos relatórios exigidos pela LRF e às demonstrações contábeis do município (Balanços Financeiro, Orçamentário e Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais):

Relatórios da LRF

Demonstrações Contábeis

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.1.5.2. Resultados da Avaliação da Atuação Governamental na Área da Administração Financeira

Este item se propõe a aferir as ações e iniciativas do governo municipal que contribuíram para uma **condição financeira sustentável** a fim de garantir a continuidade da prestação adequada de serviços públicos.

Com base nas informações fornecidas pelos interlocutores municipais, a atuação do governo municipal de NOVA AMÉRICA DA COLINA na área da Administração Financeira alcançou a pontuação de **6,25** em 2024, o que representou uma **variação positiva de 0,22 pontos com relação ao ano de 2023**, conforme ilustra o **Gráfico 12**:

Gráfico 12 – Resultados da atuação governamental na área da Administração Financeira entre os anos de 2022 e 2024

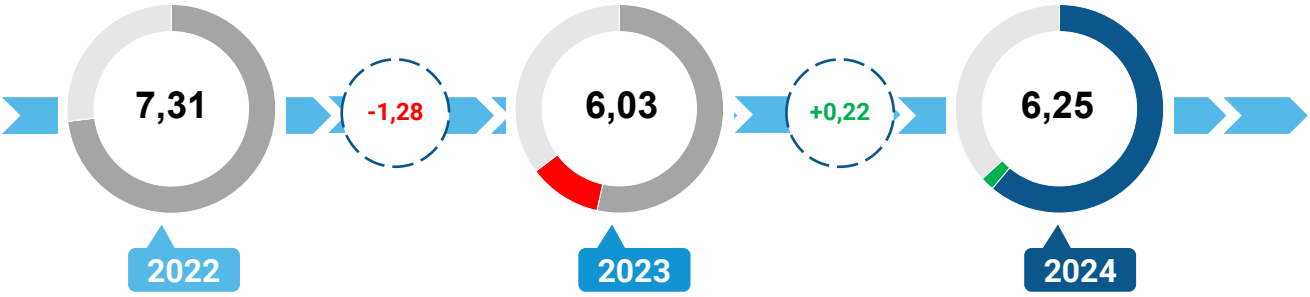

FONTE: TCE-PR

Os resultados obtidos entre os anos de 2022 e 2024 estão detalhados por questão na **Tabela 24**:

Tabela 24 - Resultado obtido pelo Governo Municipal na Área da Administração Financeira detalhado por questão

Questão	Aspectos abordados	2022	2023		2024	
		Nota	Nota	Variação	Nota	Variação
Elaboração do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de elaboração e de divulgação dos instrumentos de planejamento orçamentário.	10,0	8,2	-1,8	7,0	-1,2
Revisão do planejamento orçamentário	Questões relacionadas com o processo de revisão e monitoramento dos instrumentos de planejamento orçamentário.	10,0	4,2	-5,8	7,5	+3,3
Execução da despesa orçamentária	Questões relacionadas com o empenho, a liquidação e o pagamento de despesas orçamentárias.	10,0	10,0	0,0	10,0	0,0
Obrigações financeiras	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência dos passivos patrimoniais.	5,0	6,7	+1,7	7,9	+1,2
Arrecadação tributária	Questões relacionadas com a gestão de tributos municipais, com ênfase em aspectos gerais e de arrecadação de impostos.	4,2	3,6	-0,6	4,4	+0,8
Dívida ativa	Questões relacionadas com o reconhecimento e a transparência da dívida ativa.	6,3	4,8	-1,5	4,8	0,0
Sistemas de informação	Questões que avaliam o atendimento a requisitos gerais, contábeis e de segurança pelo sistema de administração financeira e orçamentária.	10,0	6,7	-3,3	6,7	0,0
Gestão de pessoas	Questões relacionadas com a gestão de pessoas nos órgãos de administração tributária, controle interno e contabilidade.	3,0	4,0	+1,0	1,7	-2,3

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

O resultado da Atuação Governamental na área da Administração Financeira no ano de 2024 foi obtido com base nas informações fornecidas pelos **interlocutores** municipais listados na **Tabela 25**:

Tabela 25 - Interlocutores municipais da área da Administração Financeira

Interlocutor	Cadastros	Respostas
Contador Municipal	1	1
Secretário Municipal ou equivalente	1	1
Servidor Responsável pelo setor tributário do município	1	1
Servidor Responsável pelo setor da dívida ativa municipal	1	1

FONTE: TCE-PR

Os interlocutores se manifestaram sobre os diversos pontos da gestão municipal na área da Administração Financeira por meio de resposta a formulários durante o período de 01/11/2024 a 05/12/2024.

O conteúdo dos formulários encaminhados aos interlocutores da área da Administração Financeira consta do Anexo I da Nota Técnica n.º 31/2024, emitida pela Coordenadoria-Geral de Fiscalização.

Para consultar os resultados na íntegra, escaneie o código ao lado ou acesse:

https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiYzViMTVjZDctNzFhNS00M2NhLTg1ZDQtMWRiMmRkYWZhNjBkIiwidCI6ImY3MGEwYWY2LWRhMGYtNDViZS1iN2VkLTlmOGMxYjI0YmZkZiIsImMiOjR9

Conclusão sobre a atuação do Governo Municipal na área da Administração Financeira

Tendo em vista que o grau de atendimento das ações do governo municipal na Avaliação da Atuação Governamental para a área da Administração Financeira no ano de 2024 **não apresentou variação em relação ao ano anterior passível de enquadramento nos vetores indicados no Anexo II da Instrução Normativa n.º 172/2022**, bem como não foram verificadas outras situações relevantes, considera-se o tópico como **atendido**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.1.6. Considerações adicionais sobre os resultados da Avaliação da Atuação Governamental

A Avaliação da Atuação Governamental foi realizada de acordo com o estabelecido nos artigos 20 e 21 da Instrução Normativa n.º 172/2022.

A fim de subsidiar a análise acerca da evolução ou involução do Município nas áreas examinadas, a mencionada norma, em seu Anexo II, estabeleceu vetores, de natureza referencial, que levam em consideração a variação ocorrida na nota em relação ao ano anterior e efetuam também a comparação da pontuação obtida com a média estadual, conforme a seguir demonstrado:

Vetor	Enquadramento da Nota	Verificação da Evolução/Involução	Hipótese (A) Ressalvas das Contas	Hipótese (B) Irregularidade das Contas
1	Se a nota for inferior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 1 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.
2	Se a nota for superior à média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou superior à nota 5,00 (das duas a menor)	E houver decréscimo igual ou superior a 15% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 2 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.
3	Se a nota for inferior à 30% da média das notas das áreas de todos os Municípios paranaenses ou inferior à 3,50 (das duas a menor)	E houver decréscimo inferior a 5% ou acréscimo menor que 5% da nota obtida pelo ente na área no exercício anterior	Primeira incidência do vetor 3 durante a gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal.	Reincidência de vetor (independente se vetor 1, 2 ou 3) durante a(s) gestão(ões) do(a) Prefeito(a) Municipal

Nesse sentido, consoante exposto na Tabela 42 da Instrução n.º 678/25-CCONTAS (peça 7), constata-se que o desempenho do Município de Nova América da Colina nas áreas de Educação e de Assistência Social se enquadrou no vetor 2. A tabela abaixo detalha as médias estaduais[9] e do ente municipal para 2022, 2023 e 2024:

Área	Média do Exercício 2022	Pontuação Nova América da Colina 2022	Média do Exercício 2023	Pontuação Nova América da Colina 2023	Média do Exercício 2024	Pontuação Nova América da Colina 2024	Variação Nova América da Colina 2024/2023
Educação	6,6	7,39	7,0	8,01	7,0	6,39	-20,22%
Assistência Social	4,6	6,5	5,5	6,36	6,1	5,27	-17,14%

[9] As médias gerais, por área, das notas obtidas pelos Municípios na avaliação da implementação de políticas públicas referentes aos exercícios de 2022, 2023 e 2024 estão divulgadas na Nota Técnica n.º 32/2025-CGF/TCEPR, publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná do dia 13/03/2025.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

De fato, quanto a Educação, a nota de 6,39 alcançada pelo Município em 2024 foi maior que 5,00 e apresentou um decréscimo superior a 15% (-20,22%) em relação ao exercício anterior, em que a pontuação havia atingido 8,01, caracterizando o enquadramento no vetor 2.

Da mesma forma, na área da Assistência Social, a nota de 5,27 alcançada em 2024 foi maior que 5,00 e teve uma redução superior a 15% (-17,14%) comparativamente a 2023, em que a pontuação foi de 6,36, enquadrando-se, portanto, também no vetor 2.

Diante disso, por meio do Despacho n.º 946/25 (peça 8), reiterado pelo Despacho n.º1.583/25 (peça 28), oportunizei contraditório ao gestor responsável pelas contas, que realizou a juntada de relatórios emitidos pelo Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, e de demonstrativos extraídos do Sistema Único de Assistência Social – SUAS. Sustentou que os referidos documentos continham informações técnicas, financeiras e operacionais relevantes, aptas a contribuir de forma objetiva para a adequada análise das contas em discussão nos presentes autos.

Em que pese à parte da atuação governamental não ser objeto de juízo de valor pela Coordenadoria de Contas, a unidade, na Instrução n.º 126/26 (peça 37), analisou a argumentação apresentada a fim de verificar se seriam hábeis a mudar a nota obtida. No entanto, entendeu que as alegações tinham caráter genérico, sem indicar de *forma objetiva a correlação entre os documentos juntados e os pontos específicos abordados na prestação de contas*. Desse modo, defendeu que as justificativas não modificam a situação encontrada em 2024, não havendo elementos para rever o entendimento alcançado na primeira instrução técnica.

Nessa toada, a CCONTAS manteve o apontamento quanto à incidência do vetor 2 nas áreas de Educação e de Assistência Social, o que enseja a aposição de ressalvas às contas, de acordo com a hipótese “A” do Anexo II da IN n.º 172/22.

Com efeito, considerando que não foram trazidos elementos capazes de alterar o quadro encontrado, entendo, nesse momento, em consonância com o posicionamento do Ministério Público de Contas, pela aposição de **ressalva às contas** em razão do desempenho do Município **nas áreas de Educação e de Assistência Social**, evidenciado pela incidência do vetor 2, hipótese “A”, conforme acima exposto.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.2. Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Este item se destina à análise da conformidade da execução orçamentária e financeira dos recursos municipais durante o ano de 2024, de acordo com o escopo estabelecido no Anexo I da **Instrução Normativa n.º 172/2022**, resumido no **Quadro 7**:

Quadro 7 - Escopo de Análise que fundamenta o Opinativo sobre a Execução Orçamentária e Financeira

Grupo de Análise	Itens de Análise	Fundamento legal
1. Controle Interno	1.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.	Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005, art. 7º.
2. Aplicação no ensino básico	2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal.	Constituição Federal, art. 212.
	2.2. Aplicação de no mínimo 70% dos recursos do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 26.
	2.3. Aplicação de no mínimo 90% dos recursos do FUNDEB no exercício da arrecadação.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 25, *caput*, e § 3º.
	2.4. Aplicação de no mínimo 15% do valor da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) em despesas de capital.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 27.
	2.5. Aplicação de no mínimo 50% da complementação do Valor Anual Total por Aluno (VAAT) na educação infantil.	Lei Federal n.º 14.113, de 2020, art. 28.
3. Aplicação em ações de saúde	3.1. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública.	Constituição Federal, art. 198. Lei Complementar Federal n.º 141, de 2012, art. 7º.
4. Gestão Fiscal	4.1. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 23.
	4.2. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais.	Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001, art. 3º, II. Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 30, I, e 31. Constituição Federal, art. 52, VI.
	4.3. Resultado orçamentário/financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de créditos e RPPS.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, arts. 1º, § 1º, e 13.
	4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa.	Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, art. 42.
5. Gestão do Regime Próprio de Previdência Social	5.1. Encaminhamento da Lei Municipal que institui o Plano de Equacionamento do Déficit Atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MF n.º 464, de 2018, art. 53, § 6º.
	5.2. Pagamento de aportes para cobertura do déficit atuarial na forma apurada no laudo atuarial.	Lei Federal n.º 9.717, de 1998, art. 9º. Portaria MPS n.º 464, de 2018, arts. 53, § 1º, e 55.

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.2.1. Encaminhamento da declaração de ciência do relatório anual de Controle Interno.

A fiscalização do Município é exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei, nos termos do *caput* do artigo 18 da Constituição do Estado do Paraná.

O Sistema de Controle Interno do MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA contou com o(s) seguinte(s) responsável(is) durante o ano de 2024:

Quadro 8 - Responsável(is) pelo Sistema de Controle Interno em 2024

Nome	Início	Final
JESSICA YOSHICO DE SANTANA	27/05/23	31/12/24

FONTE: TCE-PR

Por meio do documento acostado à peça 4 deste processo, é possível observar que o prefeito municipal atestou expressamente ter conhecimento sobre as conclusões trazidas no **Relatório Anual de Controle Interno** elaborado pelo Controlador Geral do Município (ou cargo equivalente).

Dessa forma, conclui-se que o **governo municipal cumpriu o disposto no artigo 7º da Lei Complementar Estadual n.º 113, de 2005.**[10]

[10] "Art. 7º Os gestores emitirão sobre as contas e o parecer do controle interno, pronunciamento expresso e indelegável, nos quais atestarão haver tomado conhecimento das conclusões neles contidas."

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.2.2. Aplicação no Ensino Básico

3.2.2.1. Aplicação do índice mínimo de 25% em manutenção e desenvolvimento da educação básica municipal

O Município aplicou o montante de **R$7.982.671,59** em **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE)**[11], o que representou **28,83%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 26**:

Tabela 26 - Cálculo da aplicação da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 2024

Especificação	Valor (R$)
1. Receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais	27.684.138,92
2. Despesas com MDE para fins de apuração do limite mínimo (2.1 + 2.2)	8.780.509,28
2.1. Custeadas com FUNDEB - impostos e transferências de impostos	4.741.890,90
2.2. Custeadas com receita de impostos (exceto FUNDEB)	4.038.618,38
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional	797.837,69
4. Total das despesas para fins de limite (2 - 3)	7.982.671,59
Percentual de aplicação em MDE sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**28,83%**

FONTE: TCE-PR

Considerando que o artigo 212 da Constituição Federal determina que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 25% da receita de impostos, inclusive transferências, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

[11] De acordo com o artigo 70 da Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino as despesas realizadas com vistas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais de todos os níveis.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.2.2.2. Aplicação dos percentuais mínimos dos recursos do FUNDEB

No ano de 2024, o MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA obteve o total de **R$3.677.360,94** em receitas transferidas por meio do **Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb)**.

As regras estabelecidas no artigo 212-A, inciso XI e § 3º, da Constituição Federal e no artigo 25, § 3º, da Lei Federal n.º 14.113, de 25 de dezembro de 2020, determinam que os municípios devem aplicar os seguintes percentuais mínimos dos recursos do Fundeb: 70% na remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício; 90% no exercício financeiro em que foram transferidos; 15% da complementação Valor Anual Total por Aluno - VAAT em despesas de capital e 50% da complementação VAAT na educação infantil[12].

A **Tabela 27** demonstra a situação do Município frente às regras de aplicação dos recursos do Fundeb em 2024:

Tabela 27 - Cálculo da aplicação mínima de recursos do Fundeb – 2024

Especificação	Valor aplicado (R$)	Percentual mínimo	Situação
1. Receitas totais transferidas pelo Fundeb (1.1 + 1.2 + 1.3)	3.677.360,94	-	-
1.1. Receitas de transferências do Fundeb - Impostos e Transferências de Impostos	3.677.360,94	-	-
1.2. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAT (1)	0,00	-	-
1.3. Receitas de transferências do Fundeb - Complementação da União – VAAF (2)	0,00	-	-
2. Valor transferido que foi aplicado na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	2.973.314,12	-	-
2.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram aplicados na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica (2 ÷ 1)	**80,85%**	**70,0%**	**Cumpriu**
3. Valor transferido que não foi utilizado no exercício	347.772,90	-	-
3.1. Percentual de recursos transferidos pelo Fundeb que foram utilizados no exercício 100 - (3 ÷ 1)	**90,54%**	**90,0%**	**Cumpriu**
4. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital	0,00	-	-
4.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado em despesas de capital (4 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**
5. Valor relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil	0,00	-	-
5.1. Percentual de recursos relativo à complementação VAAT que foi aplicado na educação infantil (5 ÷ 1.2)	**0,00%**	**0,00%**	**Não aplicável**

FONTE: TCE-PR

(1) Valor Anual Total por Aluno
(2) Valor Anual por Aluno

Considerando os cálculos apresentados por meio da tabela acima, conclui-se que **o MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA cumpriu as regras de aplicação dos recursos do Fundeb no ano de 2024.**

[12] No caso dos percentuais sobre os recursos transferidos a título de VAAT, a regra se aplica somente aos municípios que receberam essa complementação em 2024.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.2.3. Aplicação do índice mínimo de 15% em serviços e ações de saúde pública

O Município aplicou o montante de **R$4.937.702,08** em **Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS)**, o que representou **19,08%** da receita proveniente de impostos e transferências, conforme demonstrado na **Tabela 28**:

Tabela 28 - Cálculo de aplicação da receita de impostos em Ações e Serviços Públicos de Saúde – 2024

Especificação	Valor
1. Total das receitas resultantes de impostos (1) e transferências constitucionais e legais (2)	25.884.412,76
2. Despesas com ASPS	4.937.702,08
3. Total das deduções consideradas para fins de limite constitucional (3.1 + 3.2 + 3.3)	**0,00**
3.1. Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira	0,00
3.2. Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores	0,00
3.3. Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados	0,00
4. Total das despesas com ASPS para fins de apuração do limite mínimo (2 - 3)	4.937.702,08
5. Percentual de aplicação em ASPS sobre a receita de impostos líquida e transferências constitucionais e legais (4 ÷ 1)	**19,08%**

FONTE: TCE-PR

(1) IPTU, ITBI, ISS, IRPF retido na fonte, com seus respectivos juros, multas, dívida ativa e outros encargos.
(2) Cota-Parte: FPM, ITR, IPVA, ICMS, IPI-Exportação, e Compensações financeiras provenientes dos impostos e transferências constitucionais.

Considerando que o artigo 198, § 2º, inciso III, da Constituição Federal c/c o artigo 7º, caput, da Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, determinam que os Municípios apliquem anualmente, no mínimo, 15% da receita de impostos, inclusive transferências, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), conclui-se que **o MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA cumpriu o percentual previsto na norma constitucional.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.2.4. Gestão Fiscal

3.2.4.1. Resultado Financeiro de fontes não vinculadas

Com o objetivo de avaliar o equilíbrio fiscal do Município e considerando o artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF) e o artigo 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, as **Tabelas 29 e 30** demonstram o cálculo do **resultado financeiro de fontes não vinculadas** a programas, convênios, operações de crédito e ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS):

A **Tabela 29** evidencia o resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da **Administração Direta do Poder Executivo**[13].

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	17.214.678,01	100,00	22.210.498,96	100,00	27.114.365,93	100,00	29.576.697,70	100,00
2 – Resultado do Exercício[13]	-520.606,04	-3,02	-547.667,85	-2,47	-718.972,77	-2,65	-5.315.683,36	-17,97
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-4.156.550,24	-24,15	-4.677.156,28	-21,06	-5.224.824,13	-19,27	-5.943.796,90	-20,10
4 – Total do Ativo Realizável	51.485,92	0,30	53.174,57	0,24	51.895,01	0,19	52.209,96	0,18
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	**-4.728.642,20**	**-27,47**	**-5.277.998,70**	**-23,76**	**-5.995.691,91**	**-22,11**	**-11.311.690,22**	**-38,25**

FONTE: TCE-PR

A **Tabela 30** demonstra o resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS **consolidado**[15].

[13] A Administração Direta é composta pelos órgãos que integram as pessoas federativas e que exercem, de forma centralizada, as atividades administrativas do ente. No âmbito municipal, ela é formada pela Prefeitura, pelos órgãos de apoio direto ao Prefeito e pelas secretarias municipais, incluindo suas estruturas internas.

[14] O Resultado Orçamentário Ajustado do Exercício considera o resultado orçamentário do exercício, assim como as interferências financeiras, cancelamentos de restos a pagar, inscrição/baixa de realizável por cisão, fusão ou extinção e despesas não empenhadas no exercício.

[15] O Resultado Financeiro consolidado considera, além do Resultado Financeiro da Administração Direta, o Resultado Financeiro das entidades pertencentes à Administração Indireta, tais como autarquias, fundações e empresas estatais dependentes.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

Tabela 30 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS consolidado – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 - Resultado Financeiro dos Recursos Ordinários / Livres	-5.495.260,94	-31,92	-5.654.760,87	-25,46	-6.402.423,58	-23,61	-12.242.554,20	-41,39
2 - Resultado Financeiro das Transferências do FUNDEB	-60.655,15	-0,35	-176.080,62	-0,79	-32.190,13	-0,12	305.514,48	1,03
3 - Resultado Financeiro das Alienação de Bens	406.840,82	2,36	553.776,84	2,49	504.062,27	1,86	449.999,49	1,52
4 - Resultado Financeiro dos Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
5 - Resultado Financeiro do Apoio Financeiro aos Municípios – AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6 - Resultado Financeiro das Outras Origens	420.433,07	2,44	-934,05	0,00	-65.140,47	-0,24	175.350,01	0,59
7 - Resultado financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	**-4.728.642,20**	**-27,47**	**-5.277.998,70**	**-23,76**	**-5.995.691,91**	**-22,11**	**-11.311.690,22**	**-38,25**
8 - Receita Total de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS	**17.214.678,01**	**100,00**	**22.210.498,96**	**129,02**	**27.114.365,93**	**157,51**	**29.576.697,70**	**171,81**

FONTE: TCE-PR

No exercício em análise, apurou-se que o **MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA alcançou resultado financeiro acumulado negativo** (Tabela 30, linha 7). Dessa forma, conclui-se que **o governo municipal não cumpriu os artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea b, da Lei Federal n.º 4.320/64**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.2.4.2. Limite de despesas com pessoal – retorno ao limite e/ou redução de 1/3 nos prazos legais

De acordo com o artigo 23 da LRF, caso a **despesa com pessoal** do poder executivo municipal ultrapasse o limite de **54% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro[16].

Por meio da **Tabela 31**, é possível observar que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite das despesas com pessoal em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA para o exercício financeiro de 2024.**

Tabela 31 - Cálculo da despesa com pessoal

Data-base	Receita Corrente Líquida Ajustada (R$)	Despesa total com Pessoal (R$)	% Despendido	Situação de alerta
30/06/2022	21.134.526,29	10.130.117,15	47,93	Normal
31/12/2022	24.273.838,21	10.870.897,29	44,78	Normal
30/06/2023	24.900.727,25	11.236.827,77	45,13	Normal
31/12/2023	28.711.442,05	13.078.224,89	45,55	Normal
30/06/2024	32.672.842,16	13.999.130,79	42,85	Normal
31/12/2024	34.944.308,23	14.258.736,62	40,80	Normal

FONTE: TCE-PR

3.2.4.3. Limite para a Dívida Consolidada – retorno ao limite e/ou redução de 25% nos prazos legais

De acordo com o artigo 31 da LRF, caso a **dívida consolidada** municipal ultrapasse o limite de **120% da Receita Corrente Líquida (RCL)**, o percentual excedente deve ser eliminado até o término dos três quadrimestres subsequentes, sendo pelo menos 25% no primeiro.

A **Tabela 32** demonstra que não havia necessidade de redução ou retorno ao limite da dívida consolidada líquida em 2024. Dessa forma, conclui-se que **este item de análise não é aplicável ao MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA para o exercício financeiro de 2024.**

Tabela 32 - Dívida consolidada

Data-Base	Receita Corrente Líquida	Dívida consolidada líquida	% da DCL	Situação
31/12/2021	19.383.522,57	1.005.643,80	5,19	Normal
30/06/2022	21.134.526,29	2.291.460,42	10,84	Normal
31/12/2022	24.273.838,21	2.449.813,30	10,09	Normal
30/06/2023	24.900.727,25	2.140.590,89	8,60	Normal
31/12/2023	28.711.442,05	4.672.351,24	16,27	Normal
30/06/2024	32.672.842,16	4.311.128,71	13,19	Normal
31/12/2024	34.944.308,23	2.574.081,51	7,37	Normal

FONTE: TCE-PR

Nota: caso a Dívida Consolidada Líquida apresente valor negativo, é devido ao fato de as disponibilidades líquidas serem superiores e suficientes para o pagamento da dívida consolidada do Município.

[16] Conforme os artigos 65 e 66 da LRF, em caso de período de baixo crescimento do PIB, os prazos para o retorno das despesas com pessoal são duplicados e, em caso de ocorrência de calamidade pública reconhecida pela Assembleia Legislativa, os prazos ficam suspensos enquanto perdurar a situação.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.2.4.4. Obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres

A LRF, em seu art. 42, veda que o chefe do poder executivo contraia **obrigação de despesa que não possa ser integralmente cumprida dentro do exercício** nos últimos dois quadrimestres do seu mandato ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para o cumprimento dessas obrigações.

Tabela 33 – Demonstrativo da Disponibilidade Líquida

Descrição	Valor em 30/04	Valor em 31/12
1. Total do Ativo Financeiro	1.531.850,07	559.788,71
1.1 1.1 Recursos Vinculados	6.262.824,38	8.464.648,72
1.2 Recursos Não Vinculados	-4.730.974,31	-7.904.860,01
2. Total do Ativo Realizável	132.016,92	132.331,87
2.1 Recursos Vinculados	103.855,13	104.170,08
2.2 Recursos Não Vinculados	28.161,79	28.161,79
3. Saldo da Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
3.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
3.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
4. Total do Ativo Financeiro Ajustado (1. - 2. - 3.)	1.399.833,15	427.456,84
4.1 Recursos Vinculados (1.1. - 2.1. - 3.1.)	6.158.969,25	8.360.478,64
4.2 Recursos Não Vinculados (1.2. - 2.2. - 3.2.)	-4.759.136,10	-7.933.021,80
5. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Processados	2.428.186,20	3.334.014,69
5.1 Recursos Vinculados	673.987,98	436.295,25
5.2 Recursos Não Vinculados	1.754.198,22	2.897.719,44
6. Total dos Valores Restituíveis	1.067.512,85	761.923,37
6.1 Recursos Vinculados	1.067.512,85	761.923,37
6.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
7. Total dos Restos a Pagar e Contas a Pagar Não Processados	2.941.170,37	2.554.379,88
7.1 Recursos Vinculados	1.303.799,04	1.142.566,92
7.2 Recursos Não Vinculados	1.637.371,33	1.411.812,96
8. Total de Contas Pendentes	0,00	0,00
8.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
8.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
9. Passivo Financeiro Vinculado a Fonte Receita de Extinção da Entidade Previdenciária	0,00	0,00
9.1 Recursos Vinculados	0,00	0,00
9.2 Recursos Não Vinculados	0,00	0,00
10. Passivo do Financeiro Ajustado (5.+ 6. + 7. + 8. - 9.)	6.436.869,42	6.650.317,94
10.1. Recursos Vinculados (5.1. + 6.1. + 7.1. + 8.1 - 9.1)	3.045.299,87	2.340.785,54
10.2. Recursos Não Vinculados (5.2. + 6.2. + 7.2. + 8.2 - 9.2)	3.391.569,55	4.309.532,40
11. Disponibilidade Líquida (4 - 10)	-5.037.036,27	-6.222.861,10
11.1. Recursos Vinculados (4.1. - 10.1.)	3.113.669,38	6.019.693,10
11.2. Recursos Não Vinculados (4.2. - 10.2.)	-8.150.705,65	-12.242.554,20

FONTE: TCE-PR

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

A **Tabela 34** evidencia que ao final do exercício financeiro de 2024 houve **déficit na(s) origem(ns) de recurso(s)**: **Recursos Ordinários / Livres, Cessão Onerosa – Pré-Sal e Valores Restituíveis**.

Tabela 34 - Resultado Financeiro por origens de recursos - 2024

Descrição	Ativo Financeiro (a)	Passivo Financeiro (b)	Contas Pendentes (c)	Realizável (d)	Resultado Estatal (e)	Resultado Financeiro em 31/12 (g = a – b – c – d + e)
Grupo de Recursos Não Vinculados	**-7.904.860,01**	**4.309.532,40**	**0,00**	**28.161,79**	**0,00**	**-12.242.554,20**
Recursos Ordinários / Livres	-7.904.860,01	4.309.532,40	0,00	28.161,79	0,00	-12.242.554,20
Grupo de Recursos Vinculados	**8.464.648,72**	**2.340.785,54**	**0,00**	**104.170,08**	**0,00**	**6.019.693,10**
Transferências do FUNDEB	504.681,01	175.118,36	0,00	24.048,17	0,00	305.514,48
Transferências Voluntárias	1.383.171,87	155.170,40	0,00	2.015,16	0,00	1.225.986,31
Alienação de Bens	456.598,66	6.599,17	0,00	0,00	0,00	449.999,49
Operações de Crédito	8.894,05	0,00	0,00	0,00	0,00	8.894,05
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	3.539.520,72	953.535,24	0,00	76.122,75	0,00	2.509.862,73
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	1.400.000,00	51.856,42	0,00	0,00	0,00	1.348.143,58
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	0,00	2.073,55	0,00	0,00	0,00	-2.073,55
Valores Restituíveis	761.923,37	761.923,37	0,00	1.984,00	0,00	-1.984,00
Outras Origens	409.859,04	234.509,03	0,00	0,00	0,00	175.350,01

FONTE: TCE-PR

Nota: O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN n.º 186/2024 deste Tribunal de Contas.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

Por meio da **Tabela 35**, é possível constatar que o **limite de despesa de maio a dezembro não foi respeitado** em relação à(s) origem(ns) de recurso(s) **Cessão Onerosa – Pré-Sal, Valores Restituíveis e Recursos Ordinários / Livres**.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e – f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	**-8.122.543,86**	**-667.889,95**	**-8.790.433,81**	**17.860.952,86**	**9.070.519,05**	**21.313.073,25**	**-12.242.554,20**
Recursos Ordinários / Livres	-8.122.543,86	-667.889,95	-8.790.433,81	17.860.952,86	9.070.519,05	21.313.073,25	-12.242.554,20
Grupo de Recursos Vinculados	**3.217.524,51**	**-210.545,08**	**3.006.979,43**	**8.558.132,54**	**11.565.111,97**	**5.545.418,87**	**6.019.693,10**
Transferências do FUNDEB	200.553,81	-24.048,17	176.505,64	2.635.594,32	2.812.099,96	2.506.585,48	305.514,48
Transferências Voluntárias	1.234.740,93	-2.015,16	1.232.725,77	1.808.304,85	3.041.030,62	1.815.044,31	1.225.986,31
Alienação de Bens	504.062,27	0,00	504.062,27	0,00	504.062,27	54.062,78	449.999,49
Operações de Crédito	35.894,05	0,00	35.894,05	0,00	35.894,05	27.000,00	8.894,05
Contratos de Rateio de Consórcios Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Programas	1.520.000,23	-76.122,75	1.443.877,48	1.720.466,87	3.164.344,35	654.481,62	2.509.862,73
Antecipação da Receita Orçamentária - ARO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Programas/Transferências Voluntárias Anteriores a 2013 Reclassificados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Emendas Parlamentares	-192.412,46	-106.375,00	-298.787,46	1.815.822,00	1.517.034,54	168.890,96	1.348.143,58
Apoio Financeiro aos Municípios - AFM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cessão Onerosa – Pré-Sal	-485,79	0,00	-485,79	42.412,24	41.926,45	44.000,00	-2.073,55
Valores Restituíveis	0,00	-1.984,00	-1.984,00	0,00	-1.984,00	0,00	-1.984,00
Outras Origens	-84.828,53	0,00	-84.828,53	535.532,26	450.703,73	275.353,72	175.350,01

FONTE: TCE-PR

NOTA: Resultado Financeiro (a) = Ativo Financeiro - Passivo Financeiro; Eventos Extraorçamentários (b) = Transferência Financeira - Cancelamento de Realizável - Contas Pendentes de maio a dezembro - Realizável + Cancelamento de Restos a Pagar + Resultado Estatal.

O resultado financeiro negativo relacionado aos recursos cujas origens sejam Transferências Voluntárias, Operações de Crédito e Regime Próprio de Previdência não será considerado como uma restrição na avaliação do artigo 42 da LRF, conforme art. 6º, Parágrafo Único da IN nº 186/2024 deste Tribunal de Contas.

Diante dos resultados apurados, conclui-se que o **MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA não cumpriu o disposto no artigo 42 da LRF**.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

3.2.5. Considerações adicionais sobre a Análise da Execução Orçamentária e Financeira

Ao se consultar o Sistema de Trâmite deste Tribunal, foi localizado o seguinte expediente que trata de atos de gestão relacionado ao Município de Nova América da Colina referente ao exercício de 2024, excetuados os de atos de pessoal e as Homologações de Recomendações[17]:

Processo	Assunto
825352/24	DENÚNCIA

Em uma avaliação perfunctória do processo listado, constata-se que o objeto nele apreciado não altera, *a priori*, os dados examinados nestas contas de governo.

A respeito do relatório elaborado pelo Controle Interno do Município, disponível no Portal da Transparência de Nova América da Colina[18], nota-se que este abordou as seguintes atividades desenvolvidas durante o ano de 2024: acompanhamento dos relatórios de diárias, acompanhamento do SIT e do SIAP, checagem das folhas de pagamentos, verificação das dispensas e inexigibilidades de licitação, dentre outros.

Observa-se que a conclusão foi pela regularidade da gestão e não foram verificados, nesse momento, apontamentos que pudessem impactar a análise desta prestação de contas, bem como não foram identificados outros aspectos relevantes que justificassem a abertura de processo específico para apuração de responsabilidades ou fiscalização por parte deste Tribunal.

Nada obstante, observa-se que o referido Relatório publicado no Portal da Transparência não contém a assinatura (física ou digital) da responsável pelo Controle Interno do Município. Diante disso, orienta-se que o documento publicado contenha a assinatura do seu redator, pois é uma medida de boa prática recomendável, a fim de garantir maior transparência à gestão municipal e fomentar o controle social.

A Coordenadoria de Contas e o Ministério Público de Contas, mesmo após a análise do contraditório, mantiveram seus opinativos pela irregularidade das contas no que tange aos aspectos orçamentários e financeiros em razão dos resultados orçamentário e financeiro deficitários de fontes não vinculadas e das obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres do mandato em desacordo com o disposto no art. 42 da LRF.

Em sede de contraditório (peça 16), o gestor responsável pelas contas alegou, em suma, que:

a) ao ingressar na administração municipal enfrentou grandes dificuldades, pois herdou um déficit orçamentário acumulado considerável, correspondente a 28,68%;
b) mesmo enfrentando as dificuldades no início da gestão, dentre elas a pandemia de Covid-19, conseguiu reduzir o déficit orçamentário ao longo dos seus quatro anos de gestão;
c) no exercício de 2021, sua gestão foi fortemente impactada pelos restos a pagar no montante de R$ 753.123,24, vindos de gestões anteriores, os quais foram assumidos e pagos;
d) sua gestão foi marcada por medidas voltadas a sanear as contas públicas em virtude do descontrole orçamentário vivenciado nas gestões anteriores;
e) no exercício de 2024, cumpriu integralmente os percentuais exigidos para Educação e Saúde;

[17] Consulta efetuada no Sistema de Trâmite no dia 30/03/2026.
[18] Disponível em: https://www.controlemunicipal.com.br/inga/sistema/arquivos/39/241125164737_controle_interno_2024_pdf.pdf . Acesso em 30/03/2026.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

f) no exercício de 2024, o Município enfrentou infestação do mosquito *aedes aegypti*, impondo maiores gastos na área da saúde;
g) foram adotadas medidas contínuas para equilibrar receita e despesa, minimizando eventuais insuficiências de tesouraria, mas a gestão teve que implementar medidas para reduzir o déficit orçamentário herdado da gestão anterior, e
h) as obrigações de despesa não liquidadas nos últimos dois quadrimestres devem ser analisadas não apenas sob o prisma contábil, mas também considerando as necessidades reais da população.

No que tange ao déficit herdado da gestão anterior, observo que ao assumir o cargo, ou seja, no exercício de 2021, o valor nominal correspondia a R$ -4.156.550,24 (-24,15%), o que a princípio levanta fortes indícios de limitações ao novo prefeito. No entanto, ao verificar os quatro anos das contas do gestor, é possível perceber que em todos eles o Município apresentou resultado negativo no exercício e, no ano de 2024, esse déficit foi ainda mais expressivo e correspondeu a R$ -5.315.683,36, que, somado ao déficit vindo do exercício de 2023 (R$ -5.943.796,90) e descontado o Ativo Realizável (R$ 52.209,96), já sob a gestão do interessado, conduziu a um resultado financeiro acumulado no exercício de 2024 na monta de R$ -11.311.690,22. Portanto, não se revela possível acatar a justificativa de que o déficit apurado no seu último ano de gestão seria decorrente de herança do governo anterior, sobretudo ao observar que a tabela a seguir indica que o resultado de cada um dos exercícios (linha 2), desde o primeiro ano da gestão do interessado, apresentou piora contínua.

Tabela 29 – Resultado orçamentário e financeiro de fontes não vinculadas a programas, convênios, operações de crédito e ao RPPS da Administração Direta – 2021 a 2024

Descrição	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
1 – Receita Total	17.214.678,01	100,00	22.210.498,96	100,00	27.114.365,93	100,00	29.576.697,70	100,00
2 – Resultado do Exercício[13]	-520.606,04	-3,02	-547.667,85	-2,47	-718.972,77	-2,65	-5.315.683,36	-17,97
3 – Superávit/Déficit do Exercício Anterior	-4.156.550,24	-24,15	-4.677.156,28	-21,06	-5.224.824,13	-19,27	-5.943.796,90	-20,10
4 – Total do Ativo Realizável	51.485,92	0,30	53.174,57	0,24	51.895,01	0,19	52.209,96	0,18
5 – Resultado Financeiro Acumulado do Exercício (2+3-4)	**-4.728.642,20**	**-27,47**	**-5.277.998,70**	**-23,76**	**-5.995.691,91**	**-22,11**	**-11.311.690,22**	**-38,25**

FONTE: TCE-PR

Acerca dos investimentos nas áreas da saúde e educação acima dos mínimos constitucionais, não se desconsidera sua relevância, mas cabe pontuar que o gestor público tem obrigação de observar o balanceamento entre as receitas e as despesas. O fato de o Município ter suplantado os limites mínimos exigidos para investimento em saúde e educação não é capaz de afastar sua obrigação de zelar pela manutenção do equilíbrio das contas públicas.

Nessa toada, ainda que se reconheça sua importância e necessidade das despesas, não é possível eximir o gestor de cumprir o seu dever de manutenção do equilíbrio das contas, nos termos do art. 1º, §1º, da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Em relação à justificativa de que no exercício de 2024 enfrentou infestação do mosquito transmissor da dengue, observo que o documento juntado à peça 18 indica que, dos 399 municípios paranaenses, 394 foram classificados na condição de infestados. Portanto, a referida argumentação não se revela suficiente para afastar a irregularidade, na medida em as dificuldades levantadas não foram maiores que aquelas enfrentadas pelos outros 393 municípios.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

No que se refere à alegação de que foram adotadas medidas contínuas para equilibrar receita e despesa, minimizando eventuais insuficiências de tesouraria, e que a gestão teve que implementar medidas para reduzir o déficit orçamentário herdado da gestão anterior, verifico que os argumentos estão desacompanhados de provas e a tabela acima vai de encontro com qualquer alegação de que foram adotadas medidas capazes de reduzir o déficit apresentado.

Nesse cenário, o déficit financeiro acumulado no exercício de 2024, representado pelo montante de R$ -11.311.690,22 (-38,25%), aponta para a inobservância do preceito da Lei de Responsabilidade Fiscal que estabelece como pilar fundamental a responsabilidade na gestão fiscal, a qual pressupõe a ação planejada e transparente para prevenir riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

O Princípio da Responsabilidade Fiscal exige que a gestão municipal compatibilize suas obrigações com a real capacidade arrecadatória do ente, por meio de adequado planejamento e gestão financeira. Desse modo, cabe ao gestor o acompanhamento da execução financeira ao longo do exercício, a fim de garantir a manutenção do equilíbrio fiscal, ainda que para isso seja necessário adotar medidas de contingenciamento, com a limitação de empenhos e movimentação financeira, conforme preconizado no art. 9º[19] da LRF.

No que tange às obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não sejam cumpridas integralmente nele ou que tenham parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para tanto, observa-se que o Município alcançou resultado financeiro deficitário em 31/12/2024 correspondente ao montante de R$ -12.242.554,20 na origem “Recursos não vinculados”, de R$ -2.073,55 na origem “Cessão Onerosa – Pré-Sal” e de R$ -1.984,00 na origem “Valores Restituíveis” (Tabela 35).

A análise consubstanciada na Tabela 35 revela que o resultado financeiro do grupo de recursos não vinculados em 30/04/2024 já era negativo em R$ 8.122.543,86, ou seja, o Município já apresentava indisponibilidade de caixa nesse grupo de recursos. Nessa toada, para conseguir reequilibrar as contas, as despesas de maio a dezembro de 2024 estavam limitadas a R$ 9.070.519,05. Entretanto, os empenhos de maio a dezembro, referentes aos recursos livres, totalizaram R$ 21.313.073,25, gerando um desequilíbrio entre a disponibilidade de caixa e as obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres correspondentes a R$ -12.242.554,20, em flagrante violação ao artigo 42 da LRF.

Tabela 35 - Cálculo do limite da despesa nos últimos 2 quadrimestres - 2024

Descrição	Result. Financeiro em 30/04 (a)	Eventos Extraorçam. (b)	Resultado ajustado (c = a + b)	Receita líquida de maio a dezembro (d)	Limite de Despesa de maio a dezembro (e = c + d)	Empenho de maio a dezembro (f)	Resultado Financeiro em 31/12 (h = e – f - g)
Grupo de Recursos Não Vinculados	**-8.122.543,86**	**-667.889,95**	**-8.790.433,81**	**17.860.952,86**	**9.070.519,05**	**21.313.073,25**	**-12.242.554,20**
Recursos Ordinários / Livres	-8.122.543,86	-667.889,95	-8.790.433,81	17.860.952,86	9.070.519,05	21.313.073,25	-12.242.554,20
Grupo de Recursos Vinculados	**3.217.524,51**	**-210.545,08**	**3.006.979,43**	**8.558.132,54**	**11.565.111,97**	**5.545.418,87**	**6.019.693,10**
Transferências do FUNDEB	200.553,81	-24.048,17	176.505,64	2.635.594,32	2.812.099,96	2.506.585,48	305.514,48

[19] Art. 9º Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

Em relação à alegação de que as obrigações de despesas contraídas nos últimos dois quadrimestres sem suficiente disponibilidade de caixa devem ser analisadas não apenas sob o prisma contábil, mas também considerando as necessidades reais da população, entendo que não foram apresentados elementos que demonstrassem necessidades tão prementes a ponto de justificar empenho muito acima do limite estabelecido e compatível com a flexibilização da análise acerca do cumprimento do art. 42 da LRF e do entendimento preconizado no Prejulgado nº 15 desta Corte de Contas.

Ademais, observo que o saldo remanescente (R$ -12.242.554,20), quando confrontado com o total dos recursos livres do exercício, apresenta materialidade suficiente para comprometer o equilíbrio das contas do exercício seguinte.

Isso posto, acolho os opinativos, técnico e ministerial, no que se refere à **irregularidade das contas** em virtude do **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320/64** e **das obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato (art. 42 da LRF) sem suficiente disponibilidade de caixa.**

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

4. Voto

Considerando os fatos expostos no item de fundamentação, voto, com respaldo no artigo 1º, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005 e em observância ao artigo 217-A, *caput*, do Regimento Interno, no sentido de:

a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do senhor **SEBASTIÃO ROGATTI**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
    i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320/64**, conforme indicado na análise de gestão fiscal, e
    ii. obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato **(art. 42 da LRF)** sem suficiente disponibilidade de caixa.
b. **RESSALVAR,** nesse momento, as contas em virtude do:
    i. **desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Educação**, e
    ii. **desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC

5. Deliberação

Decidem os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade:

a. Emitir Parecer Prévio pela **IRREGULARIDADE** das contas do senhor **SEBASTIÃO ROGATTI**, na qualidade de prefeito do **MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA**, relativas ao exercício de **2024**, em razão de:
    i. **descumprimento dos artigos 1º, § 1º, da LRF e 48, alínea "b", da Lei Federal n.º 4.320/64**, conforme indicado na análise de gestão fiscal, e
    ii. obrigações de despesas contraídas nos dois últimos quadrimestres do mandato **(art. 42 da LRF)** sem suficiente disponibilidade de caixa.
b. **RESSALVAR,** nesse momento, as contas em virtude do:
    i. **desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Educação**, e
    ii. **desempenho** evidenciado na avaliação da atuação governamental na área da **Assistência Social.**

Após o trânsito em julgado da deliberação, encaminhem-se os autos ao Gabinete da Presidência para as providências contidas no § 6º do artigo 217-A do Regimento Interno, à Coordenadoria de Medidas Executórias para as anotações pertinentes e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA e JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e o(a) Conselheiro(a) Substituto(a) MURYEL HEY.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 21 de maio de 2026 – Sessão Virtual n.º 8.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Relator

IVAN LELIS BONILHA
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFG.NQCC